



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL – APA  
FOCINHO CARENTE DE CORONEL VIVIDA**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Angelo Mezzomo, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Frank Ariel Schiavini**, daqui por diante denominado CEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL – APA FOCINHO CARENTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 18.128.725/0001-25, com sede no Município de Coronel Vivida, doravante denominada APA - neste ato representado pelo Presidente Sr. Ricardo Cesar Oliveira, inscrito no RG sob nº 8.797.682-3, brasileiro, solteiro, por diante denominada CESSIONÁRIA, celebram, pelo presente, um contrato de **CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira** - O CEDENTE é proprietário do imóvel descrito abaixo, no local que está edificado o Agrosopping:

**“Lote urbano nº 09 da quadra 33, conforme limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 14.236/1 do Registro de Imóveis de Coronel Vivida, sendo que será cedido a área de 15,00 m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), conforme planta baixa destacada em anexo.**

**Parágrafo Único** - O CEDENTE dá em CESSÃO à CESSIONÁRIA o referido bem, a fim de ser utilizado única e exclusivamente para as atividades da Associação previstas estatutariamente, sendo expressamente vedada a utilização do bem para outras atividades não previstas neste instrumento.

**Cláusula Segunda** - O presente contrato possui vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data da assinatura do mesmo, oportunidade em que havendo a CESSIONÁRIA cumprido com todas as implementações, bem como existindo expressa vontade dos signatários, poderá o instrumento ser renovado por igual prazo.

**Cláusula Terceira** - O bem objeto do presente contrato será utilizado exclusivamente para cumprir as finalidades da CESSIONÁRIA, sendo a responsabilidade por eventuais danos e deteriorações será da CESSIONÁRIA, no entanto o bem não poderá ser cedido, alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

**Cláusula Quarta** - Obriga-se a CESSIONÁRIA a zelar pelo bem objeto deste contrato, não podendo de forma alguma utilizá-los para outros fins, que não o previsto no Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento, sob pena, de imediata rescisão contratual.

**Cláusula Quinta** - Poderá o CEDENTE suspender o uso e gozo dos bens, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto neste instrumento, se a CESSIONÁRIA não cumprir com as cláusulas previstas neste contrato.